



= SINEEACTH/JM - MG. =

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação,
Turismo e Hospitalidade de João Monlevade/MG.

*** FILIADO A: CONTRATUH - CONATEC - FETHEMG - FENATEC - UGT ***

João Monlevade, 04 de dezembro de 2017

REF: PAUTA REIVINDICATÓRIA

Ilmo Sr. Presidente Marcos Vinícius Rocha Lavoí

O **SINEEACTH/JM-** Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação Turismo e Hospitalidade de João Monlevade, através de seu representante legal infra assinado, vem por intermédio deste, encaminhar a Pauta Reivindicatória para sua apreciação.

Atenciosamente,

Ana Cristina Correia
Presidente

PAUTA REIVINDICATORIA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO SINEEACTH/JM APROVADA EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, CONFORME PUBLICAÇÃO NO JORNAL HOJE EM DIA, PRIMEIRO PLANO/ PAG.12 NO DIA 16/11/2017.

2018

1 – DATA BASE – a data base da categoria será 1º DE JANEIRO .

2 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, com início em **1º de janeiro de 2018** e término em **31 de dezembro de 2018**, exceto em relação às Cláusulas 105, 113 e 119 que terá validade de 24 meses.

3 - ABRANGÊNCIA - A presente convenção coletiva de abrangerá todos os trabalhadores em empresas de prestação de serviços, coleta de lixo em vias de logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar colocado em containers nas vias públicas, de logradouros públicos, composto dos trabalhadores denominados de garis, varredores, capinadores e coletores, auxiliares de coleta, limpadores de boca de lobo, centrais de tratamento, carrinheiros, operadores de máquinas especializadas de limpeza (vassourões), no processo da separação, no processo de industrialização para transformação em insumos ou sucatas, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterro sanitários domiciliares e industriais, operadores de máquinas de destinadas a compactação, nos serviços de aterramentos sanitários, nos trabalhadores que prestam serviços a limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais), nos municípios que compõem a Base Territorial do Sindicato Profissional, ou seja, em Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

4 - AUXÍLIO CRECHE – As Empresas pagarão a todas suas empregadas-mães, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho (a) menor de 06 (seis) anos de idade, a título de auxílio-creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício se estenderá ao filho com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração para qualquer fim.

5 - ABONO DE FALTA AO ACOMPANHANTE - Consideram-se como justificadas faltas da empregada (mãe) que deixar de comparecer ao serviço por motivo de acompanhamento ao filho menor de 18 (dezoito) anos, cônjuge desde que os motivos estejam especificados em atestado médico como CID-10 Z76-3(PESSOA EM BOA SAÚDE ACOMPANHANDO DOENTE).

6 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto eventual, será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.



7 - ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, clínicas, consultórios particulares e do sindicato profissional.

8 - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS - Os Empregadores manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

9 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

10 - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3 (três) uniformes completos (jaleco, calça e calçado) para cada ano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - INSTRUMENTO DE TRABALHO - Ficam as empresas obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

11 - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço por um dia para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

12 - VALE-TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados, os vale-transportes necessários ao deslocamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes.

13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

14 - FÉRIAS - O início das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingos, feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de ocorrência de feriados oficiais ou costumeiros os empregados terão o período de férias aumentado proporcionalmente ao número de feriados ocorridos no período de gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado demissionário, dispensado sem justa causa ou por justa causa, independente do período vigência do contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais juntamente com as demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e, ainda assim mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

15 - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - Será garantido a todo empregado, um adicional por tempo de serviço no valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário mensal, para cada ano de serviço ininterrupto, prestados ao mesmo empregador, pago mensalmente.



16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - GESTANTE - Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo Artigo 10, inciso II, Alínea B, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo por motivo de falta grave.

17 - APOSENTADORIA - GARANTIA - O empregador considerará estável todo empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO UNICO - Ao empregado que contar com 36 meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido quando de sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente a um salário normativo.

18 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho exercido no período compreendido entre 20:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

19 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem em dias de repousos ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o trabalho extraordinário o empregador fornecerá alimentação gratuita aos empregados.

20 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 dias antes do início do gozo da mesma.

21 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que descreva o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

22 - HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS - As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) Duas últimas Guias de Recolhimento-GR ou extrato bimestral atualizado do FGTS;
- f) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) cumprin-



do às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional (SINEEACTH) na CTPS;

g) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

i) Comprovante de quitação de todas as contribuições devida ao Sindicato Profissional e inseridas na CCT;

j) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;

k) Relação dos Salários de Contribuição para o INSS;

l) Apresentação do Perfil Profissiográfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa nº 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e perigosas.

M) Apresentação de carta de preposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÃO - DESLOCAMENTO - As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador.

23 - ABONO FAMÍLIA – As empresas pagarão a todas as suas empregadas-mães, mensalmente a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho(s) menor de 14 (quatorze) anos de idade, a título de abono família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício se estenderá a filho(s) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos de legislação previdenciária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará a remuneração para qualquer fim.

24 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregador obrigatoriamente, anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, da real função exercida pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário de classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções sendo a que estiver anotada na sua carteira profissional.

25 - DIRIGENTE SINDICAL – Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

26 – FORNECIMENTO DA RAIS - As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até **15/05/2018** ano base **2017**, bem como, mensalmente, até dia 15 do mês subsequente, cópias de todas as GFIPs.

27 - REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/8º RO/DC 85/82 - 31/08/82).



28 - RESCISÃO INDIRETA - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

29 - EMPREGADO ESTUDANTE - FÉRIAS - Os empregados estudantes, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares de seus filhos.

30 - VALE CESTA E/OU CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - Os empregadores fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale-cesta no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por outro produto similar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - O vale cesta ou cesta básica deverão ser entregues, gratuitamente até o dia 20 (vinte) de cada mês;

31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL - Por solicitação prévia e escrita do Presidente da Entidade Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da Diretoria da Entidade Profissional, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores.

32 - LANCHE - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada período de trabalho, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

33 - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO - As Empresas, quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

34 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - No caso de acidente do trabalho, que resulte em internação hospitalar do empregado, o empregador fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade Profissional deverá ser comunicada através da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - os acidentes, doença de trabalho e doença profissional, no prazo de 24 horas após o ocorrido.

35 - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE - Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico, bem como do transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, ficando, ainda, as empresas obrigadas a assistir o empregado acidentado ou doente com todas as despesas, tais como, tratamento médico, medicamentos, etc por conta da empresa.



36 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – As Empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, ficará o trabalhador autorizado a se ausentar do trabalho para desconto do aludido cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregado, por um período máximo de 3 (três) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

37 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, especialmente guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

38 - CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelos empregadores deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

39 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Os empregadores reconhecem legitimidade ao SINEEACTH, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos. Em caso da empresa não ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, o sindicato poderá cobrar do empregado o percentual de até 10% (dez por cento) do valor da causa.

40 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º Salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

41 - ACERTO RESCISÓRIO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias será feita dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de multa no valor correspondente ao salário/dia do empregado atualizado à época do pagamento, para cada dia de atraso e em dobro, até a efetiva quitação, mais correção legal, em caso de culpa atribuída a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de óbito ou aposentadoria, a quitação será no décimo dia, a contar da data da entrega do documento hábil ao empregador.

42 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA - Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, além da multa prevista em Lei, paga diretamente ao empregado, até a efetiva regularização.



43 - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO - O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

44 - QUADRO DE AVISO - Será permitido pelos empregadores a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem usados pelo Sindicato Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídicas), nem atentar contra os bons costumes e a moral.

45 - ALEITAMENTO/ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS - Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular trinta minutos previsto no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho.

46 - VESTIÁRIOS, REFEITÓRIOS E BANHO - Os empregadores concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences, banho, assim como, local adequado para efetuarem suas refeições ou lanches.

47 - DIA DO TRABALHADOR - Será instituído o dia **16 de maio**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

50 - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de qualquer documento ou sua devolução ao Empregador ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

51 - FGTS - Obrigatoriamente as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, de seis em seis meses, cópias autenticadas, dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) dos seus empregados, bem como das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO).

52 - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO - A Empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

53 - TRANSFERÊNCIAS - As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução, antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

54 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovação posterior.



55 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Os Empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 3 (três) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 dias;

56 - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO - Em caso de impedimento do empregado de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovado no transporte coletivo o mesmo terá o seu dia abonado pela empresa.

57 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO - Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário contratual, respeitando o limite de 44 horas semanais (e aceito pelo empregado).

58 - TICKET REFEIÇÃO - As empresas fornecerão, no primeiro dia útil de cada mês e gratuitamente, a seus empregados, 25 (vinte e cinco) tickets refeição, no valor de R\$ 30,00 (trinta e reais) cada.

59 - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE - Periodicamente, em princípio uma vez por mês, as partes poderão reunir-se para debates de temas voltados para a produtividade, participação em lucros ou resultados e programa de formação profissional, intencionando elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos de viabilizar sistema ou política de abranger tais assuntos.

60 - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos Empregados nas Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo dentro da base Territorial do Sindicato Profissional, neste ato, representados pelo SINEEACTH, serão reajustados em **1º de janeiro de 2018**, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC (IBGE) verificada no período de **01/01/2017 a 31/12/2017**, aplicados sobre os salários do mês de janeiro de 2017.

61 - AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE - Os salários, após a correção prevista na cláusula anterior, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de aumento real de salário acrescido de 10% (dez por cento) de produtividade.

62 - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CONVENÇÃO ANTERIOR - O salário em **janeiro de 2018** que resultar da correção salarial desta Convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em percentual do salário mínimo.

63 - PISOS SALARIAIS E SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de **1º janeiro 2018**, nenhum integrante da categoria profissional (Empregados nas Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo na base Territorial do SINEEACTH), abrangidos por esta CCT, não poderá perceber salário inferior, conforme segue:



1	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1400,00
2	GARI VARREDOR	R\$ 1500,00
3	GARI COLETOR	R\$ 1600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os empregados que exercerem as funções especificadas no *caput*, terão um adicional mensal em seu salário, a título de insalubridade/periculosidade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado, aplicado e devido, sobre o salário nominal de cada empregado

64 - DEFICIENTE FÍSICO - As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

65 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS - As empresas e/ou empregadores que tenham seus empregados representados pelo SINEEACTH, nesta convenção, procederão a um desconto mensal, durante a vigência deste instrumento, na folha de pagamento de seus empregados, iniciando se no mês de janeiro de 2018, no valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada trabalhador representado por esta entidade sindical profissional, a título de contribuição assistencial, e depois pagarão o produto da arrecadação até o quinto dia dos meses subseqüentes, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do **Home Page** da entidade sindical (www.sindevalemq.com.br), ou, em último caso, mediante depósito diretamente na conta-corrente da entidade sindical, CNPJ (23.942.741/0001-97), **conta número 198-2, agência 0607, CEF (Caixa Econômica Federal)**, e remeterão comprovante de recolhimento juntamente com a relação dos trabalhadores descontados ao Sindicato Profissional, até, no máximo, 10 dias após o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado demissionário ou demitido nos meses anterior aos descontos, de que trata o *caput* desta cláusula, terá o desconto integral das parcelas vincendo de uma única vez e repassado ao Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SOMENTE O TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO poderá discordar do desconto previsto nesta Cláusula, ficando assegurado a ele o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (Aviso de Recebimento) enviada ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze dias úteis contados da data do efetivo início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto no artigo 614, parágrafo primeiro, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.



PARÁGRAFO QUINTO – INTERVENÇÃO: Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEXTO – MULTA: Se houver atraso no recolhimento do valor descontados dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, além do acréscimo progressivo de 2% (dois por cento) para cada período de 10(dez) dias de atraso, multa essa que fica ao encargo da empresa

66 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS – As empresas deverão apresentar, no momento do recolhimento da fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados colocados à disposição do tomador de serviço.

67 - GATILHO SALARIAL – Sempre que a inflação mensal medida pelo IGP-M (FGV) atingir índice superior ou igual a 1%, o mesmo percentual, obrigatoriamente, será aplicado ao salário dos empregados.

68 - CCT / OBRIGATORIEDADE - As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES - A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, pregão eletrônico, carta convite ou contrato emergencial cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo MTE.

69 - REFLEXOS DE ADICIONAIS – Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) em suas planilhas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante, a execução dos serviços mencionados no *CAPUT* desta cláusula, desde que venham a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aqueles referentes aos pisos salariais convencionais..

70 - PENALIDADE - A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso.



71 - FISCALIZAÇÃO - Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e as Entidades Convenientes, bem como ao MPT – Ministério Público do Trabalho a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

72 - COMISSÃO INTERSINDICAL - As Entidades convenientes criarão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

73 - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

74 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este órgão de classe.

75 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

76 – LICENÇA PATERNIDADE – Os empregadores fica, obrigados a conceder a seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

77 - AVISO PRÉVIO - O empregado que tiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento do Contrato de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração.

78 - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS - Os empregados afastados da função, em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade do serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens prevista nesta Convenção.

79 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O empregado demitido ou demissionário, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, a razão de um doze avos (1/12) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescido de um terço (1/3).



80 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros da CIPA, poderão acompanhar, em suas respectivas áreas, os agente de fiscalização trabalhista ou sanitária.

81 - MANUTENÇÃO DE EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO - A mulher em fase de gestação em que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário, por 120 (cento e vinte) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

82 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE - Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações Sindicais:

- a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- f) Cumprimento do decreto lei 1.197.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo a Entidade Profissional.

83 - PROFISSIONAL QUALIFICADO OU REQUALIFICADO - Os empregados diplomados por curso de qualificação ou requalificação profissional ministrado pelo Sindicato Profissional ou em parceria ou convênio com outra instituição terão uma gratificação mensal no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago mensalmente.

84 - SOLIDARIEDADE - Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio e conservação ou similares, para prestação de serviço de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, serão co-responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos praticados pela firma contratada. Ficam ainda incumbidos de fornecer ao sindicato da categoria profissional o nome da empresa contratada, bem como o número de empregados e suas respectivas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigatoriedade, das empresas, de inserção nos contratos realizados entre empresas prestadoras de serviços e tomadoras destes, de controle periódico por estas dos recolhimentos referidos no parágrafo primeiro sob pena de responsabilidade SOLIDÁRIA.

87 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas se obrigam a pagar a cada um de seus empregados um salário normativo, a título de participação nos lucros ou resulta-



dos, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga até o dia **31 de julho de 2018** e a segunda até o dia **30 de novembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos ou desligados da empresa após o dia **31 de janeiro de 2018**, receberão o prêmio de participação proporcional aos meses trabalhados.

88 - GARANTIA MÍNIMA - HORÁRIO REDUZIDO - Para os trabalhadores que prestam serviço em horário reduzido, ainda que inferior a 110 horas/mês, fica garantida a percepção mínima do piso salarial, de conformidade com a sua função.

89 - ELEIÇÕES CIPA - As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINEEACTH comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como calendário de reuniões ordinárias, mediante protocolo ou via AR. As reuniões serão acompanhadas pelo representante sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Enviar a Entidade Profissional os nomes dos integrantes do SESMT e a função de cada um, bem como o horário de trabalho dos mesmos (NR 04), até a data de **30.06.2018**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Promover até o dia **30/11/2018**, a SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-05 - CIPA.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA'S com as das Contratantes.

90 - SERVIÇO MILITAR – Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até um ano após o desligamento da unidade em que serviu.

91 - SEGURANÇA DO TRABALHO – As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter um Técnico Supervisor de Segurança do Trabalho

92 - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO (Lei 6.514 de 22/12/77 e Portaria 3.214 de 08/06/78) - As empresas, além de observarem o disposto na Lei e na Portaria citadas, comunicarão a Entidade a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 12 (doze) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

93 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – Desde que solicitado pelo SINEEACTH, as empresas fornecerão, a cada quatro meses a relação completa de seus empregados, inclusive salários e função.

94 - RESSALVA NA RESCISÃO - As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação.

95 - APOSENTADORIA – INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR – Ao empregado que se aposentar com rescisão contratual e contar com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuo ao mesmo empregador, receberá um prêmio equivalente ao valor de 1 (um) salário normativo, pago por ocasião de sua rescisão contratual.

96 - CARGA HORÁRIA SEMANAL / MENSAL - A jornada de trabalho dos empregados representados não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

97 - ÁGUA POTÁVEL - As empresas garantirão água potável para todos os seus empregados, fornecendo, inclusive, recipientes como ancarote ou outro para tal finalidade.

98 - EXTRATO DO FGTS - As empresas encaminharão ao SINEEACTH, sempre que formal e nominalmente solicitado, o extrato do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias da solicitação, desde que atendido o pedido pelo órgão mencionado em prazo hábil.

99 - FGTS - MULTA - O Empregador pagará ao empregado uma multa de 50% (cinquenta por cento), além da prevista em Lei mais correções legais sobre o FGTS reclamado e não depositado, além do valor devido, no caso de reclamação judicial.



100 - PRÊMIOS - Os prêmios de qualquer natureza incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

101 - MÃE ADOTANTE - Será concedido licença a todas mães que adotarem menores, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor.

102 - RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

103 - MOBILIÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO - Para os trabalhos que exigem postura permanente em pé deverão ser colocados assentos para descanso durante as pausas pré-estabelecidas (NR-17).

104 - ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO - Nas atividades de entrada e saídas de dados, deverá haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos na jornada de trabalho (NR-17).

105- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM - A partir de **1º de fevereiro de 2018** as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a **R\$50,00 (cinquenta reais)** por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo SINEEACTH e SINDLURB da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação e Requalificação Profissional dos empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – O SINEEACTH juntamente com o SINDLURB e dentro do período de vigência desta CCT promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio e conservação tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guia própria fornecida pela SINEEACTH sob pena de multa de 10% (dez por cento) em caso de mora, acompanhado da Relação de Empregados da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado omitido.



PARÁGRAFO QUINTO - A vigência desta Cláusula será de 02(dois) anos, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2019.

106 - SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL - Na hipótese de ser instituído salário mínimo no Estado de Minas Gerais, fica acordado que o menor salário a ser pago a categoria profissional, será o salário mínimo estadual, acrescido de mais 20% (vinte por cento), mantendo-se a proporcionalidade, em percentual, de acordo com a função desempenhada por cada empregado, tomando-se como referência o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de não ser instituído o salário mínimo estadual, o piso salarial da categoria não poderá ser menor do que o salário mínimo nacional acrescido de mais 20% (vinte por cento), aplicando-se os mesmos critérios de proporcionalidade estabelecidos no *caput* desta cláusula.

107 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – a todos os trabalhadores representado nesta CCT pelo SINEEACTH, independentemente do cargo que ocupa, terão um adicional em seus salários, a título de insalubridade/periculosidade no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado e devido sobre o salário nominal de cada empregado.

108 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários.

109 - USO DE PROTETOR SOLAR - Aos empregados que desenvolvam atividades funcionais, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol, que trata do estudo para a determinação de viabilidade do uso de protetor solar. Considerando também que as partes convenientes, com base em estudo pertinente, com a inclusa referência dos produtos e recomendações de fabricantes, debateram e analisaram pontos essenciais ao uso do protetor solar, fica estabelecido que:

- 1) As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;
- 2) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:
 - a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)
 - b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.
 - c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.
 - d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.



e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias .

110 – DIMENSIONAMENTO DE ÁREA - O dimensionamento de área a ser limpo e higienizada deverá ser adequada ao número e trabalhadores, de acordo com a Instrução Normativa – IN-18, de 22/12/1997 do Ministério da Administração.

111 – NR – 17 – Objetivando uma maior segurança e conforto aos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas, sob pena de multa prevista nesta CCT, bem como na legislação vigente a se adequarem, imediatamente, ao que dispõe a NR-17.

112 – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP – O fornecimento do PPP – será de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais Instruções que venham a esta substituir.

113- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional e, consiste em prestar assistência à saúde, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SINEEACTH-JM caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao percentual de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por empregado, importância esta que será repassada ao SINEEACTH-JM, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II – O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINEEACTH-JM até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINEEACTH-JM, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINEEACTH-JM fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINEEACTH-JM a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.



114- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – SÚMULA 448 DO TST - Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza de quartos, coleta de lixo, serviços de limpeza e higienização, inclusive de banheiros, principalmente banheiros públicos (hospitais, Upa's, banheiros de grandes circulações, faculdades, supermercados, shoppings, escolas, cursinhos, campos de futebol, ginásios poliesportivos, zoológicos, parques, praças, rodoviária, estação de metrô, feiras, bares, restaurantes, hotéis, condomínios, edifícios, órgãos públicos em geral, etc.) enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

115 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – O trabalhador que exerce a função de PORTEIRO, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, MONITOR EXTERNO, farão jus ao adicional de periculosidade.

116-ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE TRABALHO - LEI 13.467/17

Acordo individual ou coletivo de trabalho, só terão validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional, conforme disposto no art.7º XXVI da CF/88, art.8º III.

117- HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES –Fica assegurado que as Homologações de Rescisões Contratuais seja assistida pela Entidade Profissional .

118- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - As empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a devida contribuição sindical sobre o salário do **mês de março de 2018**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Home Page da Entidade Profissional www.sindevalem.org.com.br ou via DOC.

119 – PLANO ODONTOLÓGICO – As Empresas/Estabelecimentos abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão, para todos os seus empregados, Contrato de Adesão com operadora de Plano Odontológico, devidamente inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde aplicável aos planos odontológico divulgado pela referida Agência, com Rol de Procedimentos Cobertos pela Lei 9656/98 RN 211, assim especificadas:

1. **CONSULTA INICIAL:** Exame Histopatológico, Teste de fluxo salivar;
2. **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h:** Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial, Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose, Imobilização dentária temporária, Recimentação de trabalho protético;
3. **ODONTOPEDIATRIA:** Selante, Aplicação de carióstático, Adequação do meio bucal, Pulpotomia, Tratamento endodôntico, Exodontia, Ulotomia, Restauração de amálgama, Restauração de resina, fotopolimerizável, Restauração de ângulo, Restauração a pino, Restauração de superfície radicular, Tratamento de alveolite, Colagem de fragmentas, Incisão e drenagem de abscesso extra oral, Incisão e drenagem de abscesso intraoral, Reimplante de dente avulsionado;



4. **RADIOLOGIA:** Radiografia periapical, Radiografia bite-wing, Radiografia oclusal, Radiografia panorâmica;
5. **PREVENÇÃO:** Orientação sobre dieta e saúde bucal, Profilaxia-polimento coronário, Fluorterapia;
6. **DENTÍSTICA:** (restaurações), Restauração de amálgama, Restauração de resina fotopolimerizável, Restauração faceta em resina, fotopolimerizável, Restauração de ângulo, Restauração a pino, Restauração de superfície radicular, Núcleo de preenchimento, Ajuste oclusal;
7. **PERIODONTIA:** (tratamento de gengiva), Raspagem supra gengival e polimento coronário, Núcleo de preenchimento, Ajuste oclusal, Coroa de aço;
8. **CIRURGIA:** Alveoloplastia, Apicectomia com obturação retrógrada, Apicectomia sem obturação retrógrada, Biópsia, Cirurgia de remoção do tórus, Correção de bridas musculares, Excisão de mucocelo, rânula, Exodontia a retalho, Exodontia de raiz residual (extração), Redução cruenta (fratura alvéolo dentária), Redução incruenta (fratura alvéolo dentária), Frenectomia labial, lingual, Remoção de dentes retidos (semiinclusos, inclusos ou impactados), Remoção de hiperplasia, Sulcoplastia, Ulectomia, Hemisseccção com ou sem amputação radicular, Cirurgia de tumor ontogênico e osteogênico, Extração de dente numerário (siso), Tratamento cirúrgico de fistula buço sinusal, Exérese de pequenos cistos de mandíbula, Punção aspirativa de agulha fina, Raspagem sub-gengival e alisamento radicular, Curetagem de bolsa periodontal, Imobilização dentária temporária ou permanente, Gengivectomia, Gengivoplastia, Aumento de coroa clínica, Cunha distal, Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais, Cirurgia periodontal a retalho, Sepultamento radicular;
9. **ENDODONTIA:** (tratamento de canal), Capeamento pulpar direto, Remoção de núcleo intrarradicular, Tratamento endodôntico, Retratamento endodôntico, Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta, Tratamento de perfuração radicular, Coleta de raspado em lesões, Redução de luxação da ATM;
10. **PRÓTESE:** (substituição de dentes perdidos por prótese artificial), Coroa provisória, Núcleo metálico fundido, Restauração metálica fundida Inlay, Restauração metálica fundida Onlay, Coroa total metálica, Coroa 4/5 metálica, Coroa 3/4 metálica, Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass - solidex).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Plano Odontológico abrange toda a Base Territorial do Sindicato Profissional, que compreende os seguintes Municípios do Estado de Minas Gerais: **Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, João Monlevade/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**



4 - BENEFICIÁRIOS DO PLANO ODONTOLÓGICO - Fará jus aos benefícios do Plano Odontológico apenas o(a) empregado(a) integrante da Categoria Profissional representada pela entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - DEPENDENTES: Fica estendido a todos os dependentes legais do Titular o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador para o Titular. A responsabilidade do custeio será assumida pelo empregado Titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede aos empregadores por liberalidade, em relação aos dependentes legais, assumir tais custos. (Súmula 342, TST).

5 - CUSTEIO DO PLANO ODONTOLOGICO - O Plano Odontológico será mantido financeiramente pelas Empresas/Estabelecimentos e Trabalhadores sindicalizados/Associados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Profissional **SINEEACTH** estabeleceu parceria com a empresa BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.918.461/0001-73, telefone de contato comercial (31) 3048 – 6122, ou (31) 3048 - 6100, que prestará serviços aos beneficiários vinculados ao Sindicato mediante a prestação de serviços através de sua rede credenciada, na forma prevista no artigo 1º, da Lei 9656/1998, visando à Assistência Odontológica com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editada pela ANS, vigente à época do evento.

I – As Empresas/Estabelecimentos, se responsabilizam pelo fiel cumprimento do Plano Odontológico e obrigatoriamente, contribuirão com o pagamento de **R\$ 40,00** – (quarenta reais) por mês e por empregado, associado ou não, que será repassado à empresa BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, valor este que será destinado à manutenção do Plano Odontológico.

II – Os empregados, associados ou não, obrigatoriamente, contribuirão com o valor de **R\$ 8,00** – (oito reais) de coparticipação para cada procedimento realizado, por mês, com desconto em folha de pagamento, que será repassada pela Empresa/Estabelecimento a BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, valor este que será destinado à manutenção do Plano Odontológico.

III – As contribuições referentes ao Plano Odontológico deverão ser depositadas até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente da BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, (CNPJ - 02.918.461/0001-73), nº. *****, operação 003, existente no Banco *****, Agência *****, em *****/MG, ou através de guia própria e específica fornecida pela empresa (www.belodente.com.br), que após a quitação da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, deverá ser encaminhado, comprovante acompanhada da relação nominal dos empregados, com cópia ao **SINEEACTH**.



IV – A não contribuição pelas empresas, da quantia estipulada no inciso anterior, autoriza a BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, a promover sua Notificação Extrajudicial, via correio com aviso de recebimento ou de outra forma admitida em lei, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para o respectivo pagamento dos valores devidos, valendo, a cópia da Notificação e respectivo AR, decorrido o prazo, desde já, como Título Executivo Judicial, podendo a Belo Dente efetuar a cobrança na JUSTIÇA DO TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional, possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, Plano Odontológico particular aos seus empregados, poderá solicitar a isenção do pagamento das importâncias mencionadas na presente cláusula, desde que comprove, mensalmente, junto ao Sindicato Profissional, a concessão regular e a prestação contínua do referido benefício, nos termos do Rol de Procedimentos elencados na Lei 9656/98, comprovação que deverá se dar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou a qualquer momento que for exigido.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese que os convênios firmados para atendimento aos empregados, dentro do prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, venham a sofrer reajuste, o valor das contribuições, parcela do empregador e parcela do trabalhador, será reajustada, na mesma proporção constante da atualização das tabelas odontológicas.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulada multa para a empresa que descumprir essa cláusula da seguinte forma: 10% - (dez por cento), por atraso no pagamento da contribuição mensal, mais juros de mora de 1% - (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2018 e término em 31.12.2019.

120 – REVISÃO DA CCT - Fica convencionado que as partes voltarão a se reunir, até o dia 31/06/2018 para revisão da Coletiva de Trabalho.

João Monlevade, 22 de novembro de 2017.



C. Correia
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação Turismo e Hospitalidade
de João Monlevade/MG

Ana Cristina Correia
Presidente